



REGULAMENTO DA INTERBOLSA N.º 8/2011 – Altera o regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário.

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 36.º, n.º 5 e 36.º A do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 36.º

(Actuação como agente do emitente)

1. (...)

2. (...)

3.(...)

4.(...)

5. Sempre que os agentes do emitente prestem serviços relativos à recepção e processamento de ordens de subscrição e resgate de unidades de participação de fundos de investimento abertos, nos termos e de acordo com os procedimentos estabelecidos na Circular da Interbolsa n.º 1/2011, não é cobrada, relativamente à prestação desse serviço específico, a comissão adicional referida no presente artigo, mas, sendo caso disso, a que se encontra prevista na Tabela XXV-A do anexo a este Regulamento.

Artigo 36.º-A

(Operações de subscrição e resgate)

Por cada operação de subscrição e resgate de unidades de participação, realizada através dos sistemas da INTERBOLSA é cobrada à entidade gestora de fundos de investimento abertos e ETFs ou à entidade depositária e aos intermediários financeiros envolvidos na operação a comissão fixa que se encontra prevista na Tabela XXV-A do anexo ao presente Regulamento.



Artigo 2.º

É alterada a Tabela XXV-A do anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Tabela XXV-A – Operações de subscrição e resgate (artigo 36.º-A)

Operação de Subscrição /Resgate	Comissão
Entidade Gestora/Entidade Depositária	5,00 €
Intermediário Financeiro	5,00 €

Artigo 3.º

O presente Regulamento entra em vigor em 7 de Novembro de 2011.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração